

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cszehzwm <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/07/2020 Projeto de lei nº 604/2020 Protocolo nº 4593/2020 Processo nº 934/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Estabelece a obrigatoriedade de implantação de um plano de reestruturação e retomada da econômica nos casos de restrição de atividades no Estado de Mato Grosso em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de apresentação por parte do Poder Executivo Estadual, no prazo de 30 (trintas) dias, a implantação um plano de reestruturação e retomada das atividades econômicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a previsão de condicionantes para o início do processo de abertura da economia, após o período crítico dos efeitos e impactos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A gravidade da atual situação de saúde pública no Brasil, especialmente no Estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), já é de conhecimento comum, sendo que os desdobramentos e impactos da doença têm afetado toda a sociedade, exigindo da administração pública a adoção de medidas que visem resguardar a saúde pública, mas, também, todos os demais setores e camadas sociais.

Tamanha é a relevância do momento que o Governador do reconheceu o estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020. Não obstante o estado de emergência em que se encontra o Estado de Mato Grosso, devido ao crescente número de afetados pela COVID-19, cabe ao Poder Público, além de adotar medidas de prevenção e contenção do referido vírus da no âmbito do Estado, trabalhar visando o gradual retorno às atividades da economia, do setor público e das instituições de ensino, públicas e privadas.

É preciso ter flexibilidade e planejamento para se preparar para os próximos meses. Esforços



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



conjuntos são necessários para a redução significativa do potencial do contágio do vírus, o que sem dúvidas, passa pela necessidade de manter o correto funcionamento do serviço das empresas, sem, contudo, descuidar dos protocolos de prevenção e contenção da COVID-19.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2020

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual